

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste edital a **EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, SERVIÇO REMUNERADO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NÃO ABERTO AO PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS INDIVIDUALIZADAS OU COMPARTILHADAS SOLICITADAS EXCLUSIVAMENTE POR USUÁRIOS PREVIAMENTE CADASTRADOS EM APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ – MG**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei nº 7.362, de 5 de junho de 2019 e Decreto nº 1.733, de 19 de junho de 2023.
- 1.2. O objeto deste edital nada mais é do que o serviço de transporte individual remunerado de passageiros que solicitam a atividade descrita acima, por meio de uma plataforma digital. Proporcionando, assim, a comunicação entre os usuários e os prestadores do serviço, em tempo real.

2. DA SECRETARIA REQUISITANTE:

- 2.1. Secretaria Municipal de Segurança Pública de Araxá – MG (SESP).

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1. Visando implementar melhorias no Município, a Prefeitura Municipal de Araxá juntamente com a Secretaria de Segurança Pública (SESP) amplia ações que são voltadas ao desenvolvimento, promovendo melhor mobilidade, conforto e segurança aos cidadãos.

O objetivo é adequar e regularizar os serviços que são disponibilizados ao povo de uma maneira eficaz, célere e segura a todos, sem distinções.

Dessa forma, a finalidade do objeto constante neste edital é promover a solução tecnológica mais adequada, a fim de possibilitar a operação, gestão e melhor atendimento das solicitações de deslocamentos

solicitadas pelas pessoas, por meio de aplicativo móvel, conforme requisitos e funcionalidades aqui especificadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. A intermediação da exploração do serviço é restrita às operadoras de tecnologia, as quais promoverão o seu credenciamento junto ao órgão da Secretaria de Segurança Pública (SESP), com fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.362/19.
- 4.2. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham compatibilidade com o objeto social descrito no objeto e que atendam aos requisitos constantes dos itens e subitens que seguem, bem como as demais exigências deste Instrumento Convocatório.
- 4.3. Estarão impedidas de participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrem na sanção prevista no art. 156, III combinada com os §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/21.
- 4.4. A função de condutor de veículo cadastrado para prestação do serviço de transporte individual remunerado de passageiros fica condicionada, além dos itens previstos neste edital, à comprovação de inexistência de distribuição de processo ou antecedente criminal, consumados ou tentados, contra a vida, fé-pública, administração, dignidade sexual, hediondos, roubo, furto, estelionato, receptação de quadrilha ou bando, sequestro, extorsão, trânsito, tráfico ilícito de drogas, ao registro, à posse e à comercialização de armas de fogo, violência doméstica e familiar ou outros que a Administração vier a entender como prejudiciais à segurança pública. Conforme o art. 11, §1º do Decreto/Lei 7.362/19.

5. DA INSCRIÇÃO:

- 5.1. As **OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE** devem credenciar-se perante o Órgão Municipal de Trânsito, no período de 03/04/2024 a 05/04/2024 e deverão protocolizar os documentos abaixo descritos e entregá-los no mesmo prazo na Prefeitura de Araxá – MG, no setor da Secretaria de Segurança, situada na **Rua Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bloco 03, Bairro: Guilhermina – CEP: 38.180-802, das 8h às 12h e das 14h às 17h** a fim de comprovar os requisitos para atividade interessada, nos termos do art. 8, do Decreto nº 1.733/23.
 - I. Requerimento de Inscrição: disponível no site da Prefeitura de Araxá em link a ser divulgado pela SESP.
 - II. Contrato Social regular de constituição da empresa perante a

Junta Comercial.

- III. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- IV. Cadastro dos motoristas particulares que estejam cadastrados na OTT e que atendam aos requisitos da legislação vigente.
- V. Cópia dos documentos pessoais dos motoristas cadastrados que atendam aos requisitos da legislação vigente.
- VI. Certidões negativas de antecedentes criminais e de distribuição emitida pela Justiça Federal e Estadual dos condutores.
- VII. Cadastro dos veículos particulares que atendam aos requisitos da legislação vigente.
- VIII. Cópias das documentações dos veículos cadastrados que atendam aos requisitos da legislação vigente.
- IX. Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- X. Certificado de regularidade junto à Seguridade Social – INSS.
- XI. Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- XII. Alvará de funcionamento emitido pelo Município de Araxá – MG.
- XIII. Apresentar apólice de seguro dos veículos cadastrados, conforme item 14 deste edital.

5.2. Os **CONDUTORES** cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transportes – OTT’S ou quaisquer outros condutores que tiverem interesse no cadastramento, deverão entregar, no prazo de 03/04/2024 a 05/04/2024, na Prefeitura de Araxá – MG, no setor da Secretaria de Segurança, situada na **Rua Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bloco 03, Bairro: Guilhermina – CEP: 38.180-802, das 8h às 12h e das 14h às 17h**, os documentos abaixo descritos:

- I. Requerimento de Inscrição: disponível no site da Prefeitura de Araxá em link a ser divulgado pela SESP.
- II. Carteira de Habilitação Nacional – CNH, válida nas categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, com autorização para exercer atividade

remunerada nos termos exigidos pela legislação federal aplicável.

- III. Estar inscrito como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos da alínea “h”, inciso V do artigo 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- IV. Certidões negativas de antecedentes criminais e de distribuição emitida pela Justiça Federal e Estadual.
- V. Cópia dos documentos pessoais que atendam aos requisitos da legislação vigente, exceto se já apresentado pela Operadora de Tecnologia e Transporte.
- VI. Cópia da documentação do veículo, exceto se já apresentado pela Operadora de Tecnologia e Transporte.
- VII. Apresentar apólice de seguro dos veículos cadastrados, conforme item 13 deste edital, exceto se já apresentado pela Operadora de Tecnologia e Transporte.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS APÓS A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

- 6.1. Recebida a documentação de que se trata o item 5 deste edital, a Secretaria de Segurança Pública (SESP), analisará a adequabilidade desta aos termos do presente Edital, e publicará na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura de Araxá, o resultado parcial em 2 (duas) listas, habilitados e inhabilitados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do término da data de inscrição.
- 6.3. A partir da publicação descrita no item acima, abre-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recursos.
- 6.4. Transcorrido o prazo para interposição de recursos, haverá o julgamento pela Comissão e o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura, sendo convocados a fim de realizar a vistoria dos veículos.

7. DA VISTORIA:

- 7.1. Após o resultado do julgamento conforme item 6.4, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas os habilitados deverão comparecer à

Secretaria de Segurança Pública – SESP com seu respectivo veículo para que seja realizada a vistoria.

- 7.2. Os condutores deverão entregar no dia da vistoria a Cópia do Comprovante de Pagamento da Taxa de Vistoria Veicular, conforme art. 11 do Decreto nº 1.733/23.
- 7.3. O veículo deverá possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação, contados a partir da emissão do primeiro CRLV, conforme art. 10, §2º, I, do Decreto nº 1.733/23.
- 7.4. O veículo deverá ter as características originais de fábrica, salvo quando autorizado pelo Órgão Competente, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene e limpeza, vide cláusulas 10.6 e 10.7 deste edital.

8. DOS RECURSOS APÓS A VISTORIA E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 8.1. Após a vistoria, a Secretaria de Segurança Pública – SESP emitirá o resultado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura em 2 (duas) listas, habilitados e inabilitados.
- 8.2. A partir da publicação, abre-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recursos da vistoria.
- 8.3. Após a análise dos recursos, será divulgado a lista oficial na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura, e posterior adjudicação do objeto aos participantes habilitados pela ordem de classificação, acompanhada das guias de autorização e fiscalização conforme previsto no art. 11 do Decreto 1.733/23.

9. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

- 9.1. O credenciamento da Plataforma Digital de Transporte terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser requerida sua renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até emissão de novo credenciamento, conforme art. 8, §2º do Decreto nº 1.733/23.
- 9.2. A autorização terá sua validade suspensa no caso de não cumprimento de alguma das regras das referidas leis e/ou deste edital de credenciamento.

10. DAS REGULAMENTAÇÕES DE USO:

- 10.1. O direito ao uso intensivo do sistema viário urbano no Município de Araxá para exploração de atividade econômica de transporte remunerado privado e individual de passageiros de utilidade pública, somente será conferido às Plataformas Digitais de Transporte.
- 10.2. A condição de Plataforma Digital de Transporte é restrita às Plataformas credenciadas no Município de Araxá.
- 10.3. A exploração do sistema viário no exercício do serviço fica restrita às chamadas realizadas por meio dos aplicativos geridos pelas Plataformas Digitais de Transporte, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo à possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.
- 10.4. É permitida a prestação do serviço de transporte individual privado de forma compartilhada até o limite de 4 (quatro) passageiros, além do motorista.
- 10.5. As Plataformas Digitais de Transporte credenciadas compartilharão com a **CRENCIANTE** os dados necessários ao controle e regulamentação de políticas públicas de mobilidade urbana, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.362/19 e art. 6º do Decreto nº 1.733/23, dispondo:
 - I. Origem e destino da viagem.
 - II. Tempo de duração e distância do trajeto.
 - III. Tempo de espera para a chegada do veículo à origem da viagem.
 - IV. Mapa do trajeto em tempo real.
 - V. Disponibilização ao usuário, antes do início da viagem, o valor total do serviço e formas de pagamento.
 - VI. Disponibilização de veículos com condições para transporte de usuários cadeirantes e de crianças.
 - VII. Identificação do condutor com foto e do veículo, constando o modelo do carro e o número da placa de identificação.

- VIII. Avaliação do serviço prestado.
 - IX. Disponibilizar ao condutor a todo tempo, sua localização.
 - X. Outros dados que poderão ser solicitados pelo **CONTRATANTE** para controle e regulamentação.
- 10.6.** Fica vedada a realização de modificações das características de fábrica dos veículos utilizados para a prestação dos serviços a que se refere este edital, observadas às exigências do CTB e da legislação pertinente.
- 10.7.** Será possível a realização de adaptação do veículo para condução de pessoas com deficiência.
- 10.8.** Não sendo possível a acomodação da cadeira de rodas no porta-malas, o condutor do veículo com o intuito de efetivar a prestação do serviço, deverá acomodá-la no banco traseiro, ficando proibido de recusar a viagem.
- 10.9.** É facultada a instalação de sistema de áudio e vídeo nos veículos cadastrados, sem qualquer ônus à **CRENCIANTE**, para gravação durante todo o percurso da viagem, em prol da segurança, com armazenamento desta pelo período de 60 (sessenta) dias.

11. DAS COMPETÊNCIAS DA PLATAFORMA DIGITAL DE TRANSPORTE:

- 11.1.** Compete a Plataforma Digital de Transporte, no âmbito do cadastramento de veículos e motoristas:
- I. Registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas e prestadores de serviço em conformidade com os requisitos estabelecidos.
 - II. Organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados.
 - III. Intermediar a conexão entre usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma tecnológica.

- IV. Cadastrar os veículos e motoristas prestadores dos serviços, atendendo os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade.
- V. Intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para tal.
- VI. Recolher o “Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza” (ISSQN), calculado sobre o valor da intermediação do serviço e conforme legislação municipal.

12. DAS VEDAÇÕES:

- 12.1. Fica vedado o embarque de usuários diretamente em vias públicas ou em estabelecimento de ponto fixo que não tenham requisitado o serviço objeto deste contrato, previamente, por meio de plataforma tecnológica.
- 12.2. Os veículos quando não estiverem prestando serviços, não poderão permanecer próximos aos pontos de táxi, devendo, nesse caso, deles manter distância mínima de 100m (cem metros), bem como não poderão permanecer em frente aos hotéis, agências de viagens e turismos, terminais de embarque e desembarque de passageiros e estabelecimentos comerciais, devendo ficar estacionados apenas para o tempo de embarque e desembarque.
- 12.3. Constituem infrações à operação do Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, as seguintes condutas:
 - I. Realizar o serviço de transporte sem utilizar a Plataforma Digital de Transporte cadastrada no Município de Araxá/MG.
 - II. Organizar ou montar ponto fixo de espera de passageiros em atividade semelhante a um ponto de táxi.
 - III. Operar utilizando cadastro ou *login* de terceiro, dificultando a identificação pelo usuário do motorista.
 - IV. E demais previsões dispostas neste edital, na Lei nº 7.362/19 e no Decreto nº 1.733/23.
- 12.4. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 12.587/12, na Lei Municipal nº 7.362/19 e no Decreto nº 1.733/23, caracterizará transporte ilegal de passageiros.

- 12.5. É vedada a publicidade das atividades e dos serviços de que trata este edital nos telefones públicos, abrigos de ônibus, postes de iluminação, escolas, creches e outros bens públicos, calçadas, meios-fios, leitos de ruas e áreas de circulação das praças públicas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 163 do Código Penal Brasileiro e nas demais sanções previstas no Código Municipal.
- 12.6. Não poderá conter propaganda política, de cigarros, de materiais ligados ao tabagismo, de bebidas alcoólicas, de entorpecentes, literatura pornográfica ou de qualquer outro material atentatório à moral, aos bons costumes e à política, proibição que se estende desde as vestes até quaisquer lugares do veículo.
- 12.7. Não se pronunciar em nome da Prefeitura de Araxá nos órgãos de imprensa, clientes e/ou agentes promotores sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços a seu cargo.

13. DA APÓLICE DE SEGURO:

- 13.1. Os profissionais das atividades objeto deste edital deverão contratar e manter devidamente atualizada a apólice de seguro, prevendo a reparação do prejuízo acarretado aos passageiros, na hipótese de acidentes na execução das atividades, sem prejuízo às coberturas e responsabilidades previstas pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (DPVAT), apresentando declaração conforme cláusula 5.1, XII e 5.2, X deste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 14.1. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes deste edital, da Lei nº 7.362/19 e do Decreto nº 1.733/23, obriga-se ainda, o credenciado a:
- 14.2. Disponibilizar à Secretaria de Segurança Pública (SESP) relatórios mensais com dados estatísticos acerca do serviço prestado, obedecendo ao disposto no art. 3 e parágrafo único da Lei nº 7.362/19 e art. 9 do Decreto nº 1.733/23.
- 14.3. Realizar os serviços credenciados com estrita obediência às normas pertinentes, atendendo os usuários sem qualquer tipo de discriminação.
- 14.4. Acatar possível designação feita pela Secretaria de Segurança Pública (SESP) no que concerne à designação de profissional qualificado para acompanhar o cumprimento do contrato de credenciamento, sem qualquer ônus ao **CRENCIANTE**, assegurando-lhe a informação

detalhada de viagens, incluindo, nome do empregado, horário e data do pedido e desembarque, pontos de parada, rota da viagem, distância, tempo de duração, preço total, tipo de serviço e ID da viagem.

- 14.5. Comunicar por escrito à **CRENCIANTE** da existência de impedimento, anormalidade ou dificuldade verificada na execução das atividades.
- 14.6. Responder prontamente as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado pela **CRENCIANTE**.
- 14.7. A **CRENCIADA** deverá acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da **CRENCIANTE** relativas à execução dos serviços.
- 14.8. Não é estabelecido vínculo empregatício com o **CRENCIANTE** os respectivos funcionários já contratados ou posteriormente admitidos no transcorrer da execução. A **CRENCIADA** será integral e exclusivamente responsável por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que vier a ser proposta por qualquer funcionário ou preposto envolvido na execução dos serviços objetos desse contrato, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos.
- 14.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado à **CRENCIANTE** ou aos servidores deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela Prefeitura Municipal, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos.
- 14.10. Dispor de profissional capacitado para atender a **CRENCIANTE**, pessoalmente, sem qualquer ônus, em casos urgentes e/ou excepcionais.
- 14.11. Alocar motoristas habilitados para a realização dos serviços.
- 14.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento.
- 14.13. Comunicar a **CRENCIANTE** sobre a interrupção do funcionamento da plataforma para manutenção preventiva com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência, devendo a manutenção ocorrer, preferencialmente, fora do horário comercial, ou seja, das 22h às 05h.
- 14.14. Caso a **CRENCIADA** necessite de período diferente do estabelecido no item 14.13. para a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, objetivando preventiva atualização, deverá formalizar

solicitação por escrito à **CRENCIANTE** que avaliará o pleito.

- 14.15.** Prestar o serviço de forma ininterrupta de segunda a domingo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em sábados, domingos e feriados.
- 14.16.** Possibilitar à **CRENCIANTE** acesso de consulta, a qualquer tempo, ao banco de dados para análise.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE:

- 15.1.** São deveres do Município de Araxá, na qualidade de **CRENCIANTE**, os seguintes procedimentos:
- I- Licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade das atividades de transporte de passageiros, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais, considerando especialmente a adequação técnica, sempre de modo a certificar a regularidade dos serviços prestados.
 - II- Conferir a documentação apresentada para o credenciamento, emissão de licença e selo de vistoria.
 - III- Realizar fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares.
- 15.2.** Notificar o **CRENCIADO** sobre qualquer irregularidade verificada na execução do serviço e solicitar, por escrito, ainda que por meio eletrônico, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços.
- 15.3.** É vedada a divulgação pelo Município de informações obtidas das Plataformas Digitais de Transporte em razão do ofício protegidas por sigilo legal, salvo em caso de interesse público.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

- 16.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único profissional, designado pela Secretaria de Segurança Pública (SESP), através do fiscal abaixo designado:

- **ELIANA CRISTINA DE FARIA**

- CPF: 050.216.396-84.

- Telefone: (34) 3669-8081.
- Cargo: Técnico de Transporte e Trânsito.
- E-mail: transporte01@araxa.mg.gov.br

16.2. O fiscal nomeado terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, com as seguintes atribuições:

- I. **FISCALIZAR** os serviços prestados pela **CRENCIADA**, zelando pela correta execução da finalidade do objeto e pelo cumprimento das obrigações constantes neste edital
- II. **SUGERIR** as alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do(s) serviço(s) contratado(s).
- III. **IMPEDIR** a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do credenciamento.

16.3. A fiscalização poderá sempre que julgar necessário solicitar a **CRENCIADA** a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado.

16.4. Poderá a **CRENCIANTE** propor, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente.

17. DO FORO:

- 17.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente e dos princípios gerais do direito.
- 17.2.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araxá/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 18.1.** Todas as referências de tempo prevista no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
- 18.2.** A pessoa Jurídica interessada no credenciamento deverá examinar minuciosamente as cláusulas previstas nesse edital, pois a simples apresentação da documentação do credenciamento configurará aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

DANIEL ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA